PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.659, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de junho de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 102/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas, por cessão de uso e com encargos, à Firma **Depósito Irmãos Fiorini Materiais de Construção Ltda**, as áreas de terreno 4A2-L e 4A2-M, sem benfeitorias, com 1.007,00 m², cada uma, localizadas na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizadas:

ÁREA 4A2-L: de forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 26,50 metros, nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-D da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-K da mesma quadra; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-M da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

ÁREA 4A2-M: de forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-C da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-L da mesma quadra; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-N da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma Indústria de Pré-Moldados e demais Artefatos de Cimento,com área construída inicialmente de 200 m², no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

LEI Nº 2.659, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de indústria.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JUNHO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica